



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP

CÓPIA

Ofício nº 828/2013-PRM/Bauru
PRM-BAU-SP-00003945/2013

Bauru, 29 de julho 2013.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
Praça das Cerejeiras, 1-59
CEP 17040-900 Bauru - SP
Tel(s): (14) 3235-1000
Fax: (14) 3234-2993

EDOC Nº 49933 13
29.07.13

Ref.: COSIP ou CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Artigo 149-A, da Constituição Federal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este subscritor recebeu a Nota Técnica nº 19/2013, elaborada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Ordem Econômica e Consumidor (cópia em anexo), sobre representação levada a efeito pela Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), acerca da existência da cobrança, pela CPFL (concessionária de distribuição de energia elétrica), do Município de Bauru, de um percentual de 3% sobre o montante arrecadado a título de CIP ou COSIP (art. 149-A, C.F.), em contrapartida ao serviço de cobrança na conta dos consumidores.

A COSIP ou CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública está prevista no art. 149-A da Constituição Federal, que estabelece entre as competências dos Municípios dispor, conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal, a forma de cobrança e a base de cálculo. Assim, é atribuída ao Poder Público Municipal toda e qualquer responsabilidade pelos serviços de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública. Neste caso, a concessionária exerce o papel de mero arrecadador da taxa de iluminação pública, repassando ao município o valor arrecadado¹.

Pois bem. Do que se depreende, afigura-se que a referida Nota Técnica conclui que a cobrança do percentual de 3% imposta pela CPFL, para cobrança da CIP ou COSIP é legítima.

Contudo, imperioso observar que esta cobrança só vem a onerar, ao fim e ao cabo, os consumidores do serviço de energia elétrica, visto que à concessionária, em realidade, pode ser imposta a obrigação de realizar a retenção e repassá-la ao Município, independentemente do recebimento de

1 Vide: http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Cartilha_tarifas_Enersul.pdf – acesso aos 29/07/2013

Portanto, de fato, o Município de Bauru paga, de forma desnecessária, por um serviço (arrecadação da CIP ou COSIP, na conta mensal de energia elétrica dos consumidores) que pode ser realizado sem nenhuma contraprestação pela concessionária. Desta forma, tal despesa, evidentemente, acaba sendo paga, desnecessariamente, por todos os munícipes.

Para a cessação de tal cobrança basta tão somente a existência de uma lei municipal instituindo a concessionária como responsável tributária, lei essa que uma vez aprovada e sancionada, tem efeitos imediatos, não necessitando de observância da anualidade ou anterioridade nonagesimal (artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b"), vez que não cria ou aumenta o valor de tributo, mas apenas regula a forma de arrecadação.

Outra questão que também merece atenção é a forma de repasse da CIP ou COSIP, realizada pela CPFL ao Município de Bauru.

É preciso verificar se tal repasse se dá através de encontro de contas (visto que atualmente a concessionária é quem realiza os serviços de implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública) ou de forma indireta, com o repasse do total do montante arrecadado para o Município que depois paga a concessionária pelos valores dos serviços prestados.

Dentre tais hipóteses é necessário averiguar, perante a concessionária, qual destes dois sistemas seria menos oneroso ao Município, propiciando economia de recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência e boa governança.

Com tais considerações, é o presente para alertar Vossa Excelência (na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93) sobre tais aspectos relevantes e que têm obviamente impacto no orçamento municipal e, por consequência, nos valores pagos pelos munícipes a título de tributos municipais.


PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador da República